SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL
GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 06, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão da Sindicância nº 220240001/2024-SEAPE, (04026-00004561/2024-16), instaurada pela Portaria nº 20, de 31 de janeiro de 2024, publicada no DODF nº 28, de 08 de fevereiro de 2024, página 30, consoante o que dispõe o art. 214, §2º da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido.

Art. 3º As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 07/06/2024, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (142510540).

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07.06.2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240015/2024-SEAPE, (04026-00019374/2024-29), instituída pela Portaria nº 128, de 03 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024, página 55, conforme justificativa (141354608).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 39, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/06/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240016/2024-SEAPE, (04026-00019379/2024-51), instituída pela Portaria nº 129, de 03 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024, página 55, conforme justificativa (142362827).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 40, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF nº 69, de 11 de abril de 2024, página 06, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 07/06/2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240017/2024-SEAPE, (04026-00019380/2024-86), instituída pela Portaria nº 130, de 03 de maio de 2024, publicada no DODF nº 87, de 08 de maio de 2024, página 56, conforme justificativa (142467360).

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTOLOTO

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 555, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 114 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pela Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Divulgar cronograma das próximas edições do Programa GDF Mais Perto do Cidadão a ocorrer no ano vigente.

MÊS	LOCAL	DATA
JUNHO	CEILÂNDIA	07 e 08
	ESTRUTURAL	21 e 22
JULHO	SOBRADINHO II	05 e 06
AGOSTO	PORTO RICO	09 e 10
	26 DE SETEMBRO	23 e 24
SETEMBRO	RIACHO FUNDO II	13 e 14
	FERCAL	27 e 28
OUTUBRO	ÁGUA QUENTE	11 e 12
NOVEMBRO	PLANALTINA	08 e 09
	ESTRUTURAL	22 e 23
DEZEMBRO	ITAPOÃ	06 e 07

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME SANTANA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 161, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, e, considerando a solicitação contida no Despacho - NOVACAP/PRES/GT-PDAU (142314114), apreciada pela Diretoria de Urbanização (142429209), resolve:

Art. 1º Conceder prorrogação de mais 60 (sessenta) dias, a contar de 07/06/2024, no prazo ao GRUPO DE TRABALHO, reconstituído pela Instrução nº 139, de 06 de maio de 2024 (140128920), em parceria com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal - SEDUH, o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/BRASÍLIA AMBIENTAL e a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal - SEMA para elaboração do PLANO DIRETOR DE ARBORIZAÇÃO URBANA - PDAU, relativo às diretrizes, normas e políticas a serem traçadas quanto ao manejo de áreas verdes urbanas, nos termos dos artigos 40 e 41, do Decreto n° 39.469, de 22 de novembro de 2018, com vistas à conclusão dos trabalhos e emissão do Relatório Final.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE

PORTARIA Nº 244, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui o Sistema de Frequência Eletrônica para os jovens participantes do Programa Jovem Candango.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos no Decreto Distrital nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022 e o artigo 12 do Decreto Distrital nº 44.642, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de frequência eletrônica para todos os jovens participantes do Programa Jovem Candango, com o objetivo de assegurar a precisão e a transparência no registro de presença, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º A frequência eletrônica será realizada por meio de sitio eletrônico https://portaldeservicos.economia.df.gov.br/jovem_candango.

Art. 3º Os jovens participantes deverão registrar a sua presença diariamente, no início e no término de suas atividades, utilizando o sítio eletrônico mencionado no artigo 2º.

§ 1º O registro de frequência deverá ser feito, exclusivamente, nos locais de trabalho do jovem participante do Programa Jovem Candango.

§ 2º Os supervisores de unidade serão responsáveis por realizar o encaminhamento dos arquivos gerados pelo Sistema de Frequência Eletrônica para as respectivas instituições contratadas, dentro do prazo estipulado pelo artigo 10, da Portaria n° 98, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Em caso de impossibilidade técnica ou operacional do sítio eletrônico, o supervisor local, o supervisor de unidade e/ou o jovem participante deverão comunicar, imediatamente, à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva de Juventude, que disponibilizará meios alternativos para o registro da presença.

Art. 5º A Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva da Juventude providenciará a capacitação e o suporte técnico aos

Portaria nº 244/2024 (142705472) SEI 04036-00000520/2024-13 / pg. 1

participantes do Programa, a fim de garantir a correta utilização do sistema de frequência eletrônica.

Art. 6º As Comissões Executoras dos contratos de execução do Programa Jovem Candango ficarão proíbidas de receberem folhas de frequência de forma manual para fins de comprovação das atividades exercidas pelos jovens no processo de pagamento, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

§ 1º A Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, fica autorizada a devolver os processos de pagamento que, após a data estipulada no artigo 1º desta Portaria, tiverem folhas de frequência manuais.

§ 2º A Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude deverá notificar as instituições contratatas do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Ficam aprovados os Manuais de Utilização do Sistema de Frequência Eletrônica para os jovens participantes do Programa Jovem Candango, disponíveis no sítio eletrônico https://www.familiaejuventude.df.gov.br/.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar em penalidades previstas no regulamento do Programa Jovem Candango, incluindo advertência, suspensão ou desligamento do participante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA Nº 131, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da constante no Decreto nº 39.805 de 06 de maio de 2019, das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito FederaL e demais atribuições e competências legais e regimentais, resolve:

AUTORIZAR, de acordo com o disposto da Lei nº 4.584, de 8 de julho de 2011, art. 7º e o disposto do Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, concessão de passagens aéreas no trecho Curitiba/ Brasília/ São Paulo(CGH), em favor de colaborador eventual, o Músico Solista GUIDO FELIPE SANT'ANNA E SILVA, convidado a participar do Concerto da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Claudio Santoro - OSTNCS, a ser realizado no dia 13 de junho de 2024, no Eixo Cultural Ibero-americano, Sala Plínio Marcos às 20h. Processo nº 00150-00002923/2024-59.

CLAUDIO ABRANTES

PORTARIA Nº 132, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui o Regimento Interno do Comitê Permanente do Graffiti do Distrito Federal - CPG/DF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no §52 do art. 27, da Lei Distrital Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Regimento Interno do Comitê de Graffiti do Distrito Federal, de que trata o art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, nos termos do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ABRANTES

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GRAFFITI DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Definição e da Missão

Art. 1º O Comitê Permanente de Graffiti do Distrito Federal - CPG/DF, a que se refere o art. 8º, do Decreto nº 39.174, de 03 de julho de 2018, é órgão colegiado, deliberativo e consultivo, para assessoramento da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF para assuntos relacionados às políticas públicas para o graffiti no Distrito Federal.

Art. 2º A missão do CPG/DF é articular, propor e contribuir com a elaboração e implementação de políticas públicas específicas para o graffiti no Distrito Federal e RIDE, por meio da articulação entre Poder Público e sociedade civil.

Seção II

Da Atribuição e da Composição

Art. 3º São atribuições do CPG/DF:

I - propor e avaliar diretrizes, planos, projetos e ações relacionadas ao graffiti no Distrito Federal e RIDE;

II - oferecer subsídios e contribuir para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas para o graffiti no Distrito Federal e RIDE;

III - promover a integração de programas, projetos e ações voltadas ao desenvolvimento no graffiti no Distrito Federal e RIDE, especialmente com outras áreas da arte e cultura urbana;

IV - propor a elaboração de estudos, consultorias e pesquisas sobre o graffiti no âmbito do Distrito Federal e RIDE;

V - atuar conjuntamente com o Conselho de Cultura do Distrito Federal - CCDF e os Conselhos Regionais de Cultura - CRC's em questões relativas à arte e cultura urbana, nos limites de sua competência; e

VI - manter intercâmbio com órgãos e entidades públicas, além de grupos e entidades civis em assuntos relacionados ao graffiti.

Art. 4º O CPG/DF é composto por 10 (dez) integrantes:

I - como representantes do Poder Público:

a) Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa (dois representantes);

b) Secretaria de Estado de Turismo;

c) Secretaria de Estado de Educação; e

d) Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.

II - como representantes da sociedade civil:

a) - 05 (cinco) representantes da sociedade civil com atuação no âmbito do graffiti.

§ 1º Cabe aos respectivos dirigentes máximos dos órgãos as indicações dos integrantes de que trata o inciso I.

§ 2º Os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II serão escolhidos por meio de processo eleitoral, nos termos do Anexo Único da Portaria nº 222, de 05 de outubro de 2022.

§ 3º Dentre os representantes do Poder Público de que trata o inciso I, devem ser indicadas, no mínimo, 03 (três) mulheres para que se respeite a paridade de gênero, nos termos da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018.

§ 4º Dentre os representantes da sociedade civil de que trata o inciso II, devem ser indicadas, no mínimo, 02 (duas) mulheres para que se respeite a paridade de gênero, nos termos da Portaria nº 58, de 27 de fevereiro de 2018.

§ 5º As indicações para as representações de que tratam os incisos I e II devem indicar os titulares e os respectivos suplentes.

Art. 5º Os integrantes, titulares e suplentes, do Comitê Permanente de Graffiti são designados por ato do Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa e têm mandato de 03 (três) anos.

Art. 6º A participação no CPG é considerada prestação de serviço público relevante e não enseja remuneração.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I

Da Estrutura

Art. 7º O Comitê Permanente de Graffiti - CPG/DF será estruturado em:

I - Plenário: órgão superior composto pela totalidade dos membros;

II - Secretaria Executiva;

III - Câmaras Temáticas: compostas por no mínimo 3 membros, podendo contar com a participação de especialistas convidados, que se reunirão por convocação e com o objetivo de analisar demandas específicas.

Seção II

Do Plenário

Art. 8º O Plenário é responsável por:

I - avaliar e propor ações de apoio e incentivo ao graffiti no Distrito Federal e RIDE;

II - avaliar proposta da agenda executiva anual da política de valorização do graffiti do Distrito Federal;

III - instituir, destituir e compor as Câmaras Temáticas, com o objetivo de propor estudos, consultorias e pesquisas sobre o graffiti no âmbito do Distrito Federal e RIDE;

IV - apreciar as matérias submetidas a exame;

V - aprovar a ata da reunião anterior;

VI - propor outras providências necessárias ao bom desempenho das atribuições do Comitê;

VII- aprovar o seu Regimento Interno por quórum de maioria simples;

VIII - zelar pelo fiel cumprimento e observância deste Regimento Interno; e

IX - decidir sobre os casos omissos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os membros do Comitê poderão indicar convidados, com direito a voz e sem direito a voto, à Secretaria Executiva, com fundamentação por escrito, para acompanhar as reuniões, não sendo considerados para fins de presença.

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º São atribuições da Secretaria Executiva:

I - secretariar as reuniões e lavrar as atas, bem como promover as medidas necessárias ao cumprimento das resoluções do Comitê;

II - cuidar do recebimento e expedição de correspondências;

III- organizar a realização das reuniões do Comitê;

IV - informar sobre a tramitação de processos;

V - expedir convocação aos titulares e suplentes para comparecimento às reuniões do Comitê;

VI - definir a pauta dos assuntos em reunião;

VII - controlar a presença nas reuniões do Comitê;

VIII - controlar as inscrições de palavras dos conselheiros nas reuniões;

IX - exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas.

Seção IV

Dos Membros

Art. 10 São atribuições dos Membros:

I - participar das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e pareceres em relação às matérias em pauta;

II - apreciar as matérias constantes na ordem do dia;

Portaria nº 244/2024 (142705472) SEI 04036-00000520/2024-13 / pg. 2

Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal
Gabinete

PORTARIA Nº 244, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

Institui o Sistema de Frequência Eletrônica para os jovens participantes do Programa Jovem Candango.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o disposto na Lei Distrital nº 5.216, de 14 de novembro de 2013 e considerando os dispostos no Decreto Distrital nº 44.069, de 28 de dezembro de 2022 e o artigo 12 do Decreto Distrital nº 44.642, de 15 de junho de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir o sistema de frequência eletrônica para todos os jovens participantes do Programa Jovem Candango, com o objetivo de assegurar a precisão e a transparência no registro de presença, a partir de 1º de agosto de 2024.

Art. 2º A frequência eletrônica será realizada por meio de sitio eletrônico https://portaldeservicos.economia.df.gov.br/jovem_candango.

Art. 3º Os jovens participantes deverão registrar a sua presença diariamente, no início e no término de suas atividades, utilizando o sítio eletrônico mencionado no artigo 2º.

§ 1º O registro de frequência deverá ser feito, exclusivamente, nos locais de trabalho do jovem participante do Programa Jovem Candango.

§ 2º Os supervisores de unidade serão responsáveis por realizar o encaminhamento dos arquivos gerados pelo Sistema de Frequência Eletrônica para as respectivas instituições contratadas, dentro do prazo estipulado pelo artigo 10, da Portaria n° 98, de 06 de outubro de 2023.

Art. 4º Em caso de impossibilidade técnica ou operacional do sítio eletrônico, o supervisor local, o supervisor de unidade e/ou o jovem participante deverão comunicar, imediatamente, à Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva de Juventude, que disponibilizará meios alternativos para o registro da presença.

Art. 5º A Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude, da Secretaria Executiva da Juventude providenciará a capacitação e o suporte técnico aos participantes do Programa, a fim de garantir a correta utilização do sistema de frequência eletrônica.

Art. 6º As Comissões Executoras dos contratos de execução do Programa Jovem Candango ficarão proíbidas de receberem folhas de frequência de forma manual para fins de comprovação das atividades exercidas pelos jovens no processo de pagamento, a partir do dia 1º de agosto de 2024.

§ 1º A Subsecretaria de Administração Geral, da Vice-Governadoria do Distrito Federal, fica autorizada a devolver os processos de pagamento que, após a data estipulada no artigo 1º desta Portaria, tiverem folhas de frequência manuais.

§ 2º A Subsecretaria de Empregabilidade e Empreendedorismo da Juventude deverá notificar as instituições contratatas do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Ficam aprovados os Manuais de Utilização do Sistema de Frequência Eletrônica para os jovens participantes do Programa Jovem Candango, disponíveis no sítio eletrônico https://www.familiaejuventude.df.gov.br/.

Art. 8º O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Portaria poderá acarretar em penalidades previstas no regulamento do Programa Jovem Candango, incluindo advertência, suspensão ou desligamento do participante.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

RODRIGO DELMASSO
Secretário de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr.0282125-7**, **Secretário(a) de Estado da Família e Juventude do Distrito Federal**, em 05/06/2024, às 18:03, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **142691472** código CRC= **1660B74A**.